



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO .

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. MARIA ASSUNÇÃO DE ALMEIDA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 199, lote 0360, inscrição nº. 009586-9, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 3,00m (três metros) de frente para a Rua 12; 12,00m (doze metros) nos fundos confrontando com o lote 3; 30,00m (trinta metros) na lateral direita que faz para o lote 34; e lateral esquerda em 3 segmentos de 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) que divide com Rozeval Pinto Salles; 9,00m (nove metros) confrontando com Rozeval Pinto de Salles e 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) confrontando com o lote 36, formando uma área total de 220,50 M<sup>2</sup> (duzentos e vinte



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO.

3

vinte metros e cinquenta decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 22 DE JANEIRO DE 1.982.

  
JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO

=Prefeito=